

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**Ana Luíza Felipe Téles Barbosa**

**Panoramas do encarceramento em massa no Brasil: 30 anos do Massacre do  
Carandiru**

Juiz de Fora  
2024

**Ana Luíza Felipe Téles Barbosa**

**Panoramas do encarceramento em massa no Brasil: 30 anos do Massacre do  
Carandiru**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do bacharel em História.

Orientadora: Hebe Maria Mattos

Leitor(a) crítico(a):

Juiz de Fora

2024

**Ana Luíza Felipe Teles Barbosa**

**Panoramas do encarceramento em massa no Brasil: 30 anos do Massacre do  
Carandiru**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do bacharel em História.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Hebe Maria Mattos  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Universidade Federal de Juiz de Fora

À minha mãe, Paulinéa e ao meu irmão,  
Arthur, pelo apoio e incentivo incondicionais.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo compreender as continuidades históricas entre o passado colonial e escravista e a realidade racista do tempo presente, de modo a identificar e ressaltar as nuances que nos permitem pensar o encarceramento em massa, sob à luz dos 30 anos do Massacre do Carandiru, enquanto uma expressão do racismo contemporâneo em nossa sociedade. Pretende verificar e analisar historicamente, portanto, as transformações ocorridas nas prisões, na condição de instituições, que as viabilizaram enquanto principal estrutura e, também, ferramenta de vigilância e controle da população negra brasileira, bem como reconhecer os movimentos sociais que respondem a essa realidade, isto é, a luta pelo desencarceramento que vem sendo construída, sobretudo, ao longo das últimas décadas no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** encarceramento em massa; racismo; Massacre do Carandiru.

## **ABSTRACT**

The present work aims to understand the historical continuities between the colonial and slave past and the racist reality of the present time, in order to identify and highlight the nuances that allow us to think about mass incarceration, face the 30 years since the Massacre of Carandiru, as an expression of contemporary racism in our society. The work intends to verify and analyze historically, therefore, the transformations that took place in prisons, as institutions, which made them viable as the main structure and also a tool for surveillance and control of the brazilian black population, and also recognize the social movements that responds to it, in other words, the antiprison campaign that has been built, mainly, over the past two decades in the country.

**KEYWORDS:** mass incarceration; racism; Carandiru massacre.

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	8
2. Encarceramento em massa: um balanço do fenômeno	
2.1) Punição, prisão e encarceramento.....	14
2.2) Racismo no Brasil e encarceramento em massa.....	19
3. 30 anos do Massacre do Carandiru	
3.1) O 2 de outubro de 1992.....	27
3.2) Repercussões dos 30 anos.....	30
4. Considerações Finais.....	33
5. Referências Bibliográficas.....	35

O drama da cadeia e favela  
Túmulo, sangue, sirene, choros e velas  
Passageiro do Brasil, São Paulo, agonia  
Que sobrevivem em meio às honras e covardias

Periferias, vielas, cortiços  
Você deve tá pensando  
O que você tem a ver com isso?

Desde o início, por ouro e prata  
Olha quem morre, então  
Veja você quem mata

Recebe o mérito a farda que pratica o mal  
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural  
Histórias, registros e escritos  
Não é conto nem fábula, lenda ou mito [...]

Racionais MC's – Trecho da música Negro Drama presente no álbum Nada Como um Dia Após o Outro Dia, Vol. 1 & 2, lançado em 2002<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/racionais-mcs/63398/>



## 1. Introdução

O encarceramento em massa diz de um fenômeno presente na sociedade brasileira de modo que sua denúncia é expressiva em vastas produções e instâncias, sejam elas letras de músicas, audiovisuais, movimentos sociais e, sobretudo, em fins do século XX e próximo à virada do século XXI, em pesquisas acadêmicas. Assim, enquanto objeto de estudo, ainda se encontra em expansão, sendo, datado das últimas duas décadas, os trabalhos mais significativos e centrais a seu respeito, tanto em perspectiva nacional quanto internacional, todavia, dizem de produções centradas, principalmente, nas áreas das Ciências Sociais, Filosofia e Direito. Nesse sentido, e no que diz respeito ao campo do conhecimento e horizonte de atuação da História, é fundamental ressaltar que são poucas ou escassas as abordagens embasadas em perspectivas teórico-metodológicas propriamente históricas que partem de historiadores.

O presente trabalho, na condição de um estudo exploratório, portanto, pretende, inicialmente reunir e organizar a bibliografia pré-existente, analisando suas contribuições para o debate, tais como: qual o entendimento de encarceramento em massa que tais autores possuem, as chaves conceituais e movimentos teóricos dos quais se utilizam para tanto, os marcos que definem para sua ascensão e firmamento em sociedade; já em um segundo momento, em diálogo com a bibliografia, identificar e pensar os movimentos que respondem a essa alarmante realidade, sobretudo, pensando a repercussão do Massacre do Carandiru, bem como refletir, brevemente, a respeito do papel do historiador nesse debate, levando em conta as possibilidades pelas quais pode a História se aproximar e/ou apropriar dele - se for possível incumbí-la de tal tarefa.

A saber, o termo encarceramento em massa, é instrumentalizado pela literatura enquanto um conceito que, simultaneamente, tende a dizer respeito tanto ao exponencial aumento no número de aprisionamentos de um modo geral, quanto ao crescimento desigual nas taxas de prisões entre negros e brancos, em que as do primeiro se encontram em uma curva de crescimento bem mais ascendente e alarmante que as do segundo. Sendo, portanto, frequentemente utilizado em esforços interpretativos de pesquisadores que almejam a compreensão das expressões do racismo no tempo presente, sobretudo, a partir de uma manobra teórica que articula passado e presente. Além disso, é fundamental levar em conta que de acordo com os dados referentes ao último relatório de 2017 disponibilizado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), a população de pessoas

privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Federal é composta em 63,6%<sup>2</sup> por pretos e pardos, representando cerca de 461.95 mil pessoas do total das 726.35 mil encarceradas.

Dessa forma, é bastante sintomático, em uma sociedade tal como a brasileira, constituída, em sua maioria, por pessoas autodeclaradas pretas e/ou pardas segundo levantamento do último censo de 2010, somando 53%<sup>3</sup> de toda a população, que a essa parcela esteja reservado um lugar nas prisões quase como etapa intrínseca às suas experiências de vida. Tal cruzamento de dados é de suma importância e relevância para a compreensão da alarmante, crescente e violenta realidade sob a qual está sujeita a população que majoritariamente compõe o país. Em um panorama internacional, é importante destacar os estudos da filósofa Angela Davis (2003) dedicados à temática, nos quais buscou sempre tecer uma relação dialógica entre o passado escravagista e a realidade do aprisionamento em massa dos dias atuais, sobretudo, no contexto dos Estados Unidos, mas que também, argumenta, é observado nos demais países que partilham do passado colonial e afro-diaspórico. Assim, seu entendimento a respeito, em suma, é o de que assim como o racismo se espalhou por meio da escravidão, o aprisionamento em massa também o viabiliza, sendo as prisões, desde seu surgimento no cenário penal, reprodutoras da lógica e modo de pensar escravagistas.

No livro “*Estarão as prisões obsoletas?*”, publicado pela primeira vez em abril de 2003, Davis traz para discussão a reflexão a respeito da função histórica exercida pelas prisões, de seu impacto e significado sociais, nesse caso especificamente nos Estados Unidos da América, e de como na medida em que esses espaços se fundiram à lógica punitivista, passaram a produzir e reproduzir violências na busca pela manutenção do controle social. Destacando que, no contexto estadunidense, principalmente no século XIX quando o encarceramento passa a ser forma majoritária de punição, a importação de tais métodos é significativa por se tratar de um marco central para a história das prisões, estas que “representam a aplicação de uma moderna e sofisticada tecnologia inteiramente dedicada à tarefa de controle social [que] isolam, regulam e monitoram com mais eficiência do que qualquer coisa que as tenha precedido.” (DAVIS, 2003. p. 54).

Seu pensamento é organizado, portanto, a partir de um viés que almeja, antes de tudo, compreender quais fatores e conjunturas contribuíram para que as prisões funcionem tal qual as conhecemos, bem como o que elas são em verdade, qual papel vêm, historicamente,

---

<sup>2</sup> InfoPen, 2017. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/info-pen-jun-2017.pdf> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>3</sup> Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010.

tentado exercer e a que, de fato, têm servido. Nesse sentido, é possível dividi-lo em duas principais etapas, em que a) a primeira delas, diz respeito à análise da relação - que se quer una e indivisível - entre crime e punição, procurando demonstrar o quanto, nessa lógica, a presença das prisões se faz essencial e quase inquestionável no tocante à resolução dos problemas sociais, nesse caso o da criminalidade, simultaneamente, estimulando a instauração daquilo que entende por “política do medo”; e b) se detém a refletir sobre a maneira com a qual essa máquina de repressão e controle se construiu e reafirmou por e para a sociedade, refletindo acerca do legado da escravidão que carrega em sua estrutura, tanto por sua formação, pensando a lógica violenta e punitivista que, no tempo presente, lhe é indissociável, quanto por sua composição, haja visto os perfis raciais que majoritariamente a compõe.

No tocante ao cenário nacional, as interpretações em torno da temática em questão, sobretudo nas da socióloga Juliana Borges, se encontram em diálogo direto com as obras de Davis, caminhando de maneira concordante, todavia, sem subjugar o contexto e especificidades de nosso país, adicionando contornos novos à literatura. Nesse sentido, a autora estabelece, inclusive, determinados marcos legais representativos dos momentos a partir dos quais massivamente mais se encarcerou no país, sendo um deles, principalmente, a Lei nº 11.343 de 2006, a chamada Lei de Drogas<sup>4</sup>, revelando uma abordagem mais fiel à perspectiva jurídica, mas não por isso menos sociológica.

Em seu livro intitulado “*Encarceramento em massa*” (2019), Borges, tece um movimento analítico-reflexivo em torno do tema, sobretudo, a partir de uma perspectiva que, simultaneamente, procura articular o fato da fundação do Estado brasileiro ter sido consolidada sob bases escravocratas ao papel do sistema de justiça criminal do país, este que, no tempo presente, destaca, atua de modo a assegurar o aumento nos índices e taxas de encarceramento da população racializada, nesse caso especificamente a negra. De maneira consonante à abordagem de Davis, produz um apanhado histórico em torno do surgimento e usos das prisões, refletindo, portanto, sobre os processos que possibilitaram a cooptação da punição enquanto elemento que se quer intrínseco ao seu funcionamento. A partir de uma perspectiva da Sociologia, entende que tais espaços passam a atuar como disciplinadores sociais a partir da “reorganização social em uma sociedade que se relaciona por acordos, contratos sociais. Com isso, transgredir os termos desse acordo, existente em forma de leis,

---

<sup>4</sup> Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm) Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

daria à sociedade o “direito” de exercer sanções àquele que transgride esses pactos” (BORGES, 2019. p. 41).

Nesse sentido, e ainda por meio da premissa sociológica, Borges, vê na complexificação das sociedades, a necessidade pungente de se elaborar e construir “um aparato de vigilância que correspondessem aos novos desafios colocados” (BORGES, 2019. p. 39). Em outras palavras, para ela, o legado da hierarquização racial deixado pela escravidão no Brasil, aliado à demanda pela manutenção do controle que outrora se perdeu com a abolição, contribuem, estruturalmente, para a fundação de ferramentas e aparelhos de vigilância dos sujeitos subalternizados a partir desse processo, o que ela, argumenta, culmina na formação da instituição criminal. Então, propõe uma linha analítica que acompanha a gênese do Estado brasileiro, passando pelos períodos imperiais, republicanos, até o democrático dos dias atuais, ressaltando, fundamentalmente, o quanto ele elaborou e difundiu um “discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão.” (BORGES, 2019. p. 57).

Assim, e de maneira complementar às autoras supracitadas, o trabalho de Brodwyn Fischer, Keila Grinberg e Hebe Mattos, presente no livro “*Estudos afro-latino-americanos: uma introdução*” (2018) organizado por George Reid Andrews e Alejandro de la Fuente, capítulo “*Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira*”, entra em campo instrumentalizando ainda mais o debate em torno desse fenômeno, principalmente, ao propor uma mobilização teórica em busca da compreensão das transformações ocorridas, ao longo da história do Brasil, que contribuíram para que a raça se tornasse critério de diferenciação jurídica. Dentre os diversos aspectos que ressaltam ao longo do texto, se destacam, no âmbito desta pesquisa, a questão do *silêncio racial* e do *impacto diferencial*.

Com a primeira, procuram compreender aquilo que teria pavimentado o caminho para que o preconceito e discriminação raciais, no que tange o texto da lei, fossem tidos como solucionados, por meio da falsa sensação de igualdade perante a justiça, embutida de suposta neutralidade ou imparcialidade legais. Desse modo percebem:

A omissão à cor e à origem nos documentos oficiais é relevante para a história do direito e da raça porque tem sido confundida muitas vezes com uma incipiente equidade racial. Ao invés disso, ela representou um compromisso profundamente enraizado e estratégico com a ética do silêncio racial, que abarcava os sonhos de real igualdade ao mesmo tempo em que reafirmava preconceitos raciais. Após a abolição, no contexto das demandas republicanas por igualdade civil, o silêncio racial tornou-se uma zona de compromisso em que o preconceito profundo poderia

existir sem provocar resistência política. (FISCHER, GRINBERG e MATTOS, 2018. p. 177)

Parte das consequências desse silêncio racial, apontam, ganham conotações simbólicas e se tornam expressivas a partir do momento em que o Estado brasileiro passa a adotá-lo enquanto política, viabilizando, posteriormente, o surgimento do mito da democracia racial. Este que, baseado na prerrogativa da cordialidade entre as raças, dirimiu toda e qualquer possibilidade de denúncia de discriminação com caráter racial, afinal, como contestar algo que, por vias legais, sequer existia?

Além disso, tecem uma análise a respeito das disparidades entre a legislação e a jurisprudência brasileiras, que enquanto a primeira não dispunha de critérios explícitos para diferenciação racial, a segunda contou com a burocracia e ação policial para garantia da discriminação. Chamam atenção, dessa forma, para o papel desempenhado pela intelectualidade, sobretudo, aquela a partir dos anos 1970, no tocante à exposição de tais dualidades e disparidades, tendo sido capaz, argumentam, de denunciar o quão falacioso era o discurso de neutralidade racial no direito e nas instituições brasileiras sob o qual estes estavam assentados.

Ainda nesse sentido, reconhecem que tais estudos se encontravam divididos em três categorias de exposição: a primeira delas, dizia respeito às perseguições, e por que não criminalização, de práticas culturais e religiosas significativas para a população afrodescendente, como samba, capoeira, candomblé e maracatu; em seguida, a segunda, à transformação de critérios, até então neutros, em critérios racializados, por exemplo, no caso dos conceitos de vadiagem; à terceira, enfim, estavam relacionadas às ações da polícia e do sistema judicial brasileiro, viabilizando o aumento do índice de prisões de negros. Nesse sentido, concluem, ainda, que:

Juntas, essas leis e práticas criminais discriminatórias tiveram um impacto poderoso nos padrões de desigualdade racial brasileira no século XX, [...] estigmatizando os afrodescendentes como ‘marginais’ e ‘criminosos’, negando-lhes os direitos civis e privando-lhes de proteção igual nos termos da lei. (FISCHER, GRINBERG e MATTOS, 2018. p. 182).

Já em relação ao *impacto diferencial*, por sua vez, estabelecem um movimento analítico articulado ao silêncio racial em que o primeiro atua enquanto estratégia de denúncia deste último. Inferem:

Este argumento é especialmente significativo para o direito brasileiro porque no período do pós-abolição o silêncio racial e a diferenciação social construíram em conjunto a desigualdade racial no Brasil. A terminologia racial esteve muitas vezes deliberadamente ausente da legislação brasileira, mas o silêncio foi preenchido com uma cacofonia de outras formas de distinção. [...] A lógica do impacto diferencial pode, portanto, ser aplicada à história jurídica do Brasil no século XX: independentemente da intenção, leis ou práticas com impactos claramente desproporcionais sobre os membros de grupos raciais diferentes devem ser entendidas como parte da estrutura institucional da desigualdade racial. (FISCHER, GRINBERG e MATTOS, 2018. p. 184).

Diante dessa breve contextualização, é possível perceber dois momentos centrais em relação à temática, em que: 1) a bibliografia a respeito do encarceramento em massa, bem como suas prerrogativas, relações e impactos históricos, possui bem mais convergências do que propriamente dissonâncias, e 2) nem tanto o fenômeno em si e, menos ainda, suas explicações e implicações se tratam de questões importadas da sociedade estadunidense, longe disso, diz de uma realidade denunciada e vivida por muitos brasileiros, e datada de, ao mínimo, finais do século XX, vinculados quer seja à academia, seja aos movimentos sociais, seja a ambos, tal como o Movimento Negro.

Sendo assim, e com destaque aos trabalhos tanto de Davis (2003) quanto de Borges (2019), é entendido que assumir perspectivas que privilegiem o foco nas transformações históricas as quais as prisões, enquanto instituições, sofreram ao longo do tempo, e que viabilizaram o caminho para que pudessem atuar tal como o fazem no tempo presente, se faz movimento analítico necessário. A utilização combinada de chaves explicativas e esforços interpretativos brasileiros e estrangeiros, por consequência, é suficientemente adequada para a análise da premissa central deste trabalho: as prisões enquanto ferramentas de repressão e controle baseados no racismo. Como bem argumentam as autoras acima citadas, pensar o papel das prisões na contemporaneidade é, igualmente, refletir sobre o racismo, o preconceito de classe e de gênero que estruturam as sociedades, sobretudo, aquelas que partilham do passado colonial e escravista.

## 2. Encarceramento em massa: um balanço

### 2.1) Punição, prisão e encarceramento

Existe certa bibliografia que, tradicionalmente desde o século passado, já vem debatendo a respeito da genealogia da punição e das prisões, sobretudo, das áreas da Filosofia e Ciências Sociais e a partir dos estudos de Michel Foucault<sup>5</sup> na década de 1970. Recentemente, já no século XXI, nas análises de Angela Davis<sup>6</sup> e Juliana Borges<sup>7</sup>, tais questões têm sido articuladas e mobilizadas para a compreensão do encarceramento, em torno, essencialmente, de seu surgimento enquanto principal ferramenta punitiva e da função que, junto das prisões, têm procurado socialmente cumprir, levando em conta aquilo que, em realidade, têm executado nos dias atuais, bem como suas implicações para as pessoas que são, por eles, majoritariamente afetadas.

A ênfase nos primeiros usos e sentidos atribuídos à punição, é dada enquanto recurso de reflexão teórica a respeito dos elementos que, ao longo de sua história, viabilizaram a ascensão do encarceramento enquanto principal método punitivo. Seus trabalhos, portanto, descrevem que os usos que foram feitos das punições, estiveram assentados, antes dos séculos XVIII e XIX, em três principais alegorias: na espetacularização da execução da pena, na violação do corpo do transgressor e na possibilidade de regeneração, assim funcionando, ao mesmo tempo, como estratégia e técnica de controle social, por meio do amedrontamento, das pessoas que a tais eventos da plateia assistiam, como punição, com caráter de tortura, para aquele que porventura violou normas ou leis vigentes à sociedade, e como passaporte para sua reabilitação e retomada de sua função social.

Tais eventos públicos, aponta, eram ordenados por parte dos governantes e dirigentes, nesse caso os reis, e organizados pelos tribunais, estes ao comando dos juízes, sendo comuns aos países europeus como um todo, mas criaram contornos de tradição mais fortes e melhor delineados especialmente em território inglês. Outras formas de punição frequentes diziam respeito ao trabalho compulsório e forçado em galés, degredo, banimentos e confisco de bens e propriedades do acusado<sup>8</sup>. Desse modo, ao ressaltarem a importância da compreensão desses primeiros usos da punição, demonstram que se faz importante

---

<sup>5</sup> Ver FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

<sup>6</sup> Ver DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Trad. Artur Neves Teixeira. 3º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2019. (1º publicação em 2005)

<sup>7</sup> Ver BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. (1º publicação em 2019)

<sup>8</sup> Ver DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 5º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2020. (1º publicação em 2003)

reconhecer seu caráter mutável e, portanto, condicionado ao interesse de determinados grupos dominantes em detrimento dos demais.

Em termos gerais, entre a punição estar, essencialmente, vinculada à violação do corpo dos entendidos transgressores e o encarceramento tomar seu lugar, se tornando a punição em si, a literatura nesta pesquisa mobilizada, sugere que à punição foram atribuídos outros sentidos e noções, com destaque para o reabilitador. A partir dessa perspectiva, a finalidade punitiva esteve engendrada pela tentativa de recuperar e reabilitar os transgressores para o retorno ao pleno convívio em sociedade, deixando exposto, nas entrelinhas, sua função reguladora e disciplinadora de pessoas, sendo responsável pela manutenção da ordem social. Ordem esta que – a saber em contextos europeus e estadunidense – embebida de ideais positivistas e liberais difundidos por parte da intelectualidade, se encontrava em busca de uma organização social rumo ao progresso das civilizações, sendo que em tais prognósticos não restariam espaços para sujeitos desviantes e/ou que pudessem vir a impedir tal avanço.

Ainda nesse sentido, há que se destacar o impacto e influência da tradição liberal ocidental, sobretudo a inglesa à luz de Adam Smith<sup>9</sup>, no que tange às elaborações teóricas a respeito de formas de organização social baseadas na liberdade individual, isentando, sobremaneira, instâncias estatais de possíveis responsabilidades regulatórias. Sob tal perspectiva, e almejando o controle social rumo ao progresso, fosse ele científico, político, econômico etc, escolas, fábricas e instituições religiosas despontaram enquanto instrumentos disciplinadores dos corpos e vidas das pessoas, e essa mesma lógica pôde ser observada nos usos que se fizeram das punições e prisões ao longo da história.

A filósofa Angela Davis<sup>10</sup> (2003), identifica que:

Com a penitenciária, o encarceramento se tornou a punição em si. Como está indicado na designação ‘penitenciária’, o aprisionamento era encarado como reabilitador, e a prisão penitenciária foi concebida com o objetivo de proporcionar aos condenados condições de refletir sobre seus crimes e, por meio da penitência, remodelar seus hábitos e até mesmo sua alma. (DAVIS, 2018. p. 28)

Seguindo essa lógica de penitência, é possível perceber que determinados valores cristãos outrora permearam o campo das punições, indicando que crime e pecado estiveram articulados no passado, como dois lados de uma mesma moeda. Em tais contextos, os espaços prisionais surgiam na paisagem punitivista como ramificações do moralismo cristão, sendo que o “corpo era colocado em condições de segregação e solidão a fim de permitir que a alma

---

<sup>9</sup> Ver DE SOUSA, Sália Lorena Barreto Carvalho. "Liberdade, Liberalismo E Intervenção Do Estado: Perspectivas Teóricas De Autores Modernos." *Revista Opinião Filosófica* 8.2 (2018): 361-80.

<sup>10</sup> Ver DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 5º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2020. (1º publicação em 2003)



florescesse.” (DAVIS, 2003. p 51). É possível perceber, diante disso, que a punição por meio da prisão era vista, pelos reformadores prisionais, estes em sua maioria de fé católica, como uma ferramenta para a remissão de seus pecados, a fim de que, ao fim de suas penitências, os transgressores pudessem retomar e reassumir seus papéis no que tange à contribuição no progresso e regeneração das sociedades.

O processo que viabiliza a transição da punição suplício ao encarceramento, destaca, é caudatário do impacto erigido pela reforma prisional ocorrida entre os séculos XVIII e XIX que, inspirada pela intelectualidade iluminista e positivista, foi responsável pelo questionamento e revisão dos métodos punitivos, das estruturas e finalidades prisionais e pela incorporação sumária e, até então, inédita do encarceramento enquanto principal ferramenta punitiva, nesse caso especialmente em países europeus e nos Estados Unidos. Nesse sentido, podemos identificar, em termos de focos de análise, duas linhas de raciocínio, aparentemente distintas, mas que versam sobre questões similares e que, de certa maneira, podem até vir a ser complementares entre si.

A primeira delas, é referente à abordagem da cientista social Juliana Borges (2019)<sup>11</sup> a respeito da centralidade dessa virada intelectual e ideológica em torno das concepções e funções da punição e da prisão, seguindo uma perspectiva que enfatiza o impacto desse período para o contexto de elaboração do sistema judicial brasileiro. Já a segunda, por sua vez, está relacionada à reflexão de Angela Davis (2003)<sup>12</sup> sobre essa mesma virada, no entanto, a partir de uma perspectiva mais detida ao contexto estadunidense, adicionando ao reconhecimento dessa virada, a centralidade de se levar em conta a ascensão da burguesia enquanto classe social para o entendimento da aparição do encarceramento.

Borges, portanto, argumenta que a punição, ao ser dissociada da noção de suplício, em evocação à definição foucaultiana, deixando para trás o anseio de se forjar o controle social a partir da execução de penas exemplares, adquiriu caráter institucional totalmente novo. Sua peculiaridade passou a ser, por assim dizer, da ordem da complexificação dos julgamentos e do sistema de justiça, estes que tiveram adicionados, em sua lógica, profissionais e instâncias até então inéditos, a fim de auxiliar no estabelecimento de maior clareza e assertividade quando da determinação das penas. Tal complexificação, em outras palavras, pressupôs a incorporação de elementos extrajurídicos no processo de julgamento dos acusados, de modo que o comportamento e/ou estilo de vida dos ditos criminosos,

---

<sup>11</sup> Ver BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. (1º publicação em 2019)

<sup>12</sup> Ver DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 5º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2020. (1º publicação em 2003)

passaram a definir a maior ou menor rigidez dos juízes quando do sentenciamento. Com análises caso a caso, o objetivo, aponta, era o de elaborar certa previsibilidade dos crimes, criando padrões comportamentais que “somam e reforçam uma moral social perpassada e, indissociada, de opressões estruturais”. (BORGES, 2019. p. 43)

Determina, ainda, que:

Os sistemas punitivos, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, têm um papel no ordenamento social e têm, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros. (BORGES, 2019. p. 44)

A abordagem de Davis, por outro lado, no lugar de se deter às transformações em termos propriamente jurídicos, se faz atenta ao fato de o surgimento do encarceramento como principal método punitivo e a ascensão do capitalismo ter acontecido de maneira simultânea, de modo a expressar o quanto essa relação diz não de mera coincidência mas, pelo contrário, significativa para a definição de prerrogativas e experiências do cárcere que, inclusive, podem ser observadas até os dias de hoje. A partir disso, escreve que:

[...] o surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas [...] refletiram a ascensão da burguesia como a classe social cujos interesses e aspirações patrocinaram novas ideias científicas, filosóficas, culturais e populares. É importante compreender que a prisão como a conhecemos não surgiu no palco histórico como a forma suprema e definitiva de punição. Foi simplesmente – embora não devamos subestimar a complexidade desse processo – o que fazia mais sentido em determinado momento da história. (DAVIS, 2003. p. 46)

Para que o encarceramento pudesse se destacar e, então, ser em larga medida concebido como solução viável para questões próprias da época, Angela expressa que, antes, foi preciso que os sujeitos fossem entendidos como possuidores de liberdades e direitos inalienáveis, levando em consideração, para isso, o marco representado pela Revolução Francesa e pela Americana. Dessa forma, e a partir das propostas e premissas estabelecidas pela reforma prisional, ao invés de terem sua integridade física violada, a punição migrou para um cerceamento mais abstrato ao privá-los de usufruir de suas titulações na condição de cidadãos<sup>13</sup>.

Outros fatores, entendidos pela autora como integrantes da virada reformista e que, igualmente, serviram para a consolidação do espaço do encarceramento enquanto punição, estão relacionados com a) o uso de tecnologias elaboradas justamente para o aparelhamento prisional, a saber o modelo panóptico de prisão proposto por Jeremy Bentham<sup>14</sup>, como uma

---

<sup>13</sup> DAVIS, 2003. p. 47.

<sup>14</sup> BENTHAM, Jeremy. **The Panopticon and Other Prison Writings**. (Londres/Nova York: Verso, 1995).

tática para que, a partir da sensação de temor estimulada pela vigilância constante, fossem evitadas possíveis reincidências criminais e b) o fortalecimento da noção de reabilitação, agora não mais vinculado necessariamente ao aspecto religioso, e da consequente valorização de regimes cada vez mais pautados no confinamento e isolamento totais dos encarcerados.

No Brasil do século XIX, o modelo de prisão que passa a ser utilizado, como pressuposto pelos reformistas, é o de celas individuais e arquitetura específica para uma ambientação de vigilância constante<sup>15</sup>. Antes disso, e na ausência de Código Penal próprio, foram as Ordenações Filipinas que dispunham e regulavam os processos punitivos brasileiros nesse contexto colonial e, assim como na Inglaterra, aconteciam nos formatos das penas corporais, confisco de bens entre outros. Mesmo na atualidade, em um contexto posterior ao da reforma prisional, as prisões despontam enquanto espaços corretivos e, socialmente convencionado, capazes de proporcionar, em tese, uma ‘segunda chance’ para aqueles que passam pelo sistema, remontando a função reabilitadora e regeneradora que outrora possuiu.

É preciso manter em vista que, no entanto, certos traços que se quiseram abolidos pela reforma prisional, como o uso excessivo da violência e tortura contra os corpos dos transgressores, não foram, na prática, assim tão ultrapassados – a saber os relatórios disponibilizados pela Pastoral Carcerária Nacional (PCr)<sup>16</sup>, entidade pastoral social associada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), nos anos de 2018<sup>17</sup> e 2021<sup>18</sup>. Portanto, podemos perceber que, mais do que casos isolados, expressam a regra e não a exceção das dinâmicas e práticas que regulam o funcionamento das prisões. Concluindo, dessa forma que, se antes as punições se encontravam direcionadas e concentradas na esfera pública, por meio da espetacularização, agora, após a instrumentalização do encarceramento, ela caminhou rumo à esfera privada.

Nesse sentido, Davis (2003) nos aponta que:

A justificativa predominante para a prisão de segurança supermáxima é que os horrores que ela cria são o complemento perfeito para as personalidades monstruosas consideradas o que há de pior pelo sistema prisional. Em outras palavras, não há a falsa aparência de que direitos são respeitados, não há preocupação com o indivíduo, não há a noção de que os homens e mulheres

---

<sup>15</sup> Surgimento do Sistema Penitenciário Brasileiro. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20surgimento%20de%20pris%C3%B5es%20com,submeteu%2Dse%20%C3%A0s%20Ordena%C3%A7%C3%B5es%20Filipinas> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>16</sup> Pastoral Carcerária Nacional. Ver: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>17</sup> Relatório “Tortura em tempos de encarceramento em massa”. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-lanca-segundo-relatorio-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>18</sup> Relatório “A pandemia da tortura no cárcere”. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-a-pandemia-da-tortura-no-carcere> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

encarcerados em prisões de segurança supermáxima merecem qualquer coisa que se aproxime de respeito e conforto. (DAVIS, 2003. p. 54)

## 2.2) Racismo no Brasil e encarceramento em massa

Cada detento uma mãe, uma crença  
Cada crime uma sentença  
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima  
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio  
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo  
Misture bem essa química  
Pronto, eis um novo detento. [...]

Racionais MC's – Trecho da música Diário de um Detento (1997)<sup>19</sup>

No tempo presente, as prisões representam uma das estruturas que compõem o imaginário social, sobretudo, quando o assunto diz respeito a questões e discussões relacionadas à Segurança Pública. Essa rápida associação, todavia, assim como aconteceu entre prisão e encarceramento, nem sempre esteve articulada a tais debates, antes disso, foi elaborada e usurpada por determinados sujeitos com o decorrer da história. Em tempo, e mantendo em mente a noção de que elas, assim como tantas outras construções sociais, por serem construtos provenientes de contextos históricos bem datados, portando propósitos bastante definidos, mas que, ao longo dos séculos, foram ressignificados, dizem de entidades constantemente marcadas por disputas e apropriações em torno de seus usos e finalidades.

Não se pretende, aqui, elaborar certa cronologia da história das prisões mas, no lugar disso, compreender historicamente o caminho que as viabilizaram enquanto ferramenta do Estado para o controle de pessoas negras. A bibliografia, neste trabalho selecionada e mobilizada, aponta as extensas aproximações e similaridades entre elas e as lógicas que outrora operaram durante os séculos de escravidão, quer fosse em território estadunidense, quer fosse brasileiro. Mais do que identificar sua funcionalidade social como um dos legados escravistas, denuncia o quanto foram e são articuladas, aproveitadas e sistematizadas a partir das reorganizações do capitalismo global, representando espaços nos quais os excedentes do capital são depositados (DAVIS, 2003).

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/racionais-mcs/63369/>

O fato, portanto, da prisão ser hoje, no Brasil, o espaço que reúne cada vez mais pessoas em seu sistema, constituindo a terceira maior população prisional do mundo<sup>20</sup>, principalmente pessoas com perfis raciais muito bem socialmente demarcados, tais como negros e indígenas – no âmbito desta pesquisa, focado nos primeiros – não nos permite, por si só, inferir que assim sempre o foi. Ao invés disso, é demonstrativo tanto de sua sujeição aos interesses e projetos políticos daqueles que estão no poder, quanto de seu caráter mutável e, portanto, passível de ser confrontado e desmontado. Sendo assim, antes de partir para a reflexão sobre suas funções e implicações sociais, é preciso retroceder um pouco e reconhecer os processos aos quais ela, historicamente, enfrentou para que, na atualidade, cada vez mais funcione como ferramenta de repressão e vigilância de pessoas negras.

Para tanto, se faz necessário remontar ao passado brasileiro escravista, colonial e, posteriormente, imperial que, é sabido, do século XVI ao XIX, foi responsável por determinar os modos de organização social, estes que gradativamente favoreceram a consolidação de uma estruturante hierarquização racial, regulando as dinâmicas da ordem pública e impondo formas de sociabilidades aos sujeitos escravizados. Em termos gerais, tais seculares estruturas hierarquizantes adquiriram contornos tradicionais em meio a sociedade brasileira, de modo que seus reflexos puderam ser observados quando da criação, em 1838, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e no contexto político que marcou o início da República no país. Ambas alegorias, estiveram preocupadas e comprometidas com a reflexão e elaboração da identidade e memória nacionais que, por sua vez, evidenciam o quanto a nação fora forjada por meio da exclusão de sujeitos que, a partir da barbárie do genocídio e da violência do trabalho compulsório, fundaram forçosamente o Brasil: os indígenas e negros.

A filósofa Sueli Carneiro (2010), apoiada pela interpretação de Joaquim Nabuco a respeito do legado da escravidão para a sociedade brasileira, reconhece que seu impacto perduraria enquanto não fossem erigidas estratégias políticas, sociais e econômicas de reparação no momento posterior ao da abolição<sup>21</sup>. Dessa maneira, é possível compreender que a fundante hierarquia racial sob a qual está sustentado o Estado brasileiro, sobretudo, aliada à inexistência de medidas contemplativas em favor dos recém-libertos, possibilitou e favoreceu o crescimento de uma sociedade profundamente desigual, sendo caracterizada, assim, principalmente por seu caráter racista.

---

<sup>20</sup> InfoPen, junho/2016.

<sup>21</sup> CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

Quando a historiadora Hebe Mattos, em parceria com Brodwyn Fischer e Keila Grinberg, escreve “*Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira*”<sup>22</sup>, a discussão em torno do papel histórico do passado escravista, a partir de uma abordagem das experiências jurídicas brasileiras, para a compreensão de seus legados para a sociedade em questão com ênfase em seu impacto para a população afrodescendente, é resgatada. Conjuntamente, indicam que é em um momento anterior à independência do país, em 1822, quando a escravidão adquiriu caráter institucional largamente estimulado e também com o crescente número de libertos circulando nas cidades, que raça passou a dizer de uma questão, um critério para a diferenciação entre sujeitos que, de acordo com a lei, seriam juridicamente iguais.

As autoras apontam que, sobretudo, a partir da geração historiográfica dos anos 1980, inspirada pelas perspectivas da ascensão da nova história social, que fontes jurídicas e do direito de um modo geral passaram a ser amplamente mobilizadas enquanto recurso analítico para a compreensão das experiências dos sujeitos escravizados. E assim, a partir de tais inéditas mobilizações, dentre outras coisas, se fez possível reconhecer e refletir a respeito dos limites legais existentes no período e, também, a forma com a qual impactaram as relações raciais logo no pós-abolição.

Nesse sentido, evidenciam a maneira com que o *silêncio racial*<sup>23</sup> diz de uma das heranças da legislação escravista, já que ao se omitir informações referentes à raça e origem, funcionou como estratégia preventiva contra possíveis levantes e contestações por parte da população afrodescendente, o que, conseqüentemente, dirimiu possibilidades de se pensar em medidas de reparação pelo fato de juridicamente presumir igualdade entre cidadãos. De modo que “o silêncio racial tornou-se uma zona de compromisso em que o preconceito profundo poderia existir sem provocar resistência política”. (BRODWYN, GRINBERG e MATTOS, 2018. p. 177).

Portanto, a despolitização racial, pressuposta pelas políticas de silêncio racial colocadas em prática pelo Estado, impossibilitou debates públicos em torno do racismo na sociedade brasileira. Desse modo, ainda que, em termos jurídicos, ele não existisse, ou pelo menos tivesse sua existência negada e/ou ignorada no pós-abolição, as desigualdades provenientes da ausência de políticas e estratégias de reparação estatais, o brutal tratamento dispensado à população afrodescendente em ações policiais, a falta de estruturas para o

---

<sup>22</sup> MATTOS, Hebe. BRODWYN, Fischer. GRINBERG, Keila. *Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira*. In: DE LA FUENTE, Alejandro. **Estudos afro-latino-americanos: uma introdução**. Coordenação geral George Reid Andrews. 1º ed. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

<sup>23</sup> Idem, 2018. p. 176.

acesso à saúde, educação e participação eleitoral formal, a criminalização de elementos culturais e religiosos de suas ancestralidades, como capoeira, samba e candomblé e a estigmatização racial das categorias de marginal e criminoso, expressaram o quanto o racismo se fez, cotidianamente, sentido e vivido pelos negros nos anos que se seguiram à abolição, os acompanhando até os dias de hoje.

Ainda em relação ao silêncio racial, utilizam a lente interpretativa do *impacto diferencial*<sup>24</sup> enquanto ferramenta capaz de destrinchar a maneira com a qual o Estado, por meio da premissa de suposta imparcialidade, continuou a se valer das próprias estruturas de hierarquização e diferenciação raciais existentes. Entendem que:

A lógica do impacto diferencial pode, portanto, ser aplicada à história jurídica do Brasil no século XX: independentemente da intenção, leis ou práticas com impactos claramente desproporcionais sobre os membros de grupos raciais diferentes devem ser entendidas como parte da estrutura institucional da desigualdade racial. (BRODWYN, GRINBERG, MATTOS, 2018. p. 185)

E é em função de tal institucionalização das desigualdades raciais que podemos pensar o encarceramento no Brasil enquanto expressão contemporânea do racismo. Historicamente, as consequências da ampla utilização do silêncio racial como política estatal, com sua premissa de falsa neutralidade jurídica, contribuíram, de certo modo, para que fossem elaboradas e, inclusive justificadas, as teorias de cordialidade das raças e o próprio mito da democracia racial. A partir de tais extensas contradições e profundas desigualdades, portanto, é que são sistematizados os aparelhos e instituições do Estado<sup>25</sup>, que, por sua vez, operam em uma lógica que procura sempre assegurar a ordem, esta, no passado, forjada às custas do genocídio e brutal exploração de negros e indígenas, e atualmente a partir da força e violência de seu encarceramento.

O encarceramento se torna o principal método punitivo em território brasileiro, como visto anteriormente, a partir do século XIX, no entanto, começa a adquirir contornos racialmente expressivos entre os anos iniciais das décadas de 1990 e 2000, principalmente, após a aprovação da Lei de Drogas<sup>26</sup>. Como aponta Borges (2019), essa lei é substituta da de 1976 e, de maneira inédita, estabelece uma *Política Nacional sobre Drogas* e determina parâmetros bastante amplos e ambíguos a partir dos quais deve o juiz se basear quando de seu veredito. Dessa maneira, alarmantemente, se observou a escalada que levou o Brasil a se

---

<sup>24</sup> Idem, 2018. p. 184.

<sup>25</sup> BORGES, 2019. p. 25.

<sup>26</sup> Lei nº 11.343 de 23 agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm) Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

tornar a terceira maior população carcerária do mundo. A autora indica que entre 2006 e 2014, o número de encarcerados aumentou em mais de 200 mil pessoas, ao passo que de 1990 a 2015, a taxa estava, aproximadamente, na faixa dos 30 mil<sup>27</sup>.

Ainda que o encarceramento massivo, enquanto prática, não estivesse explícito no texto da Lei nº 11.343/06, ele desponta expressivamente como seu efeito colateral, tendo levado milhares de pessoas negras ao cárcere em um curto intervalo de tempo e a partir de taxas bastante alarmantes. Nesse sentido, é bastante sintomático perceber que em um momento tão significativo para a história da população negra brasileira como o do início dos anos 2000, com a garantia das ações afirmativas, aprovação da Lei 10.639/03<sup>28</sup> que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nas escolas, criação de programas como Bolsa Família e de empregos de modo geral, por parte do governo, tenha sido, justamente, o período em que o índice de encarceramento tenha crescido de maneira tão abrupta e explosiva. Borges (2017) interpreta essa conjuntura como a evidência de que em um país tão profundamente fundado a partir de desigualdades, como o Brasil, quando determinadas minorias sociais e/ou raciais recebem respaldo e garantias significativas para a transformação de suas vidas, são realizados rearranjos estruturais para assegurar que, ainda assim, permaneçam subjugadas e subalternizadas social, política, econômica e culturalmente.

Os ecos históricos da escravidão, para utilizar a expressão de Angela Davis<sup>29</sup> (2003), para além da ação estatal, encontram em programas televisivos de jornalismo policial<sup>30</sup> caminhos para que possam ressoar livremente na sociedade brasileira, fortalecendo e reelaborando, cada vez mais, a estigmatização da população negra, sobretudo jovem e masculina<sup>31</sup>, como sinônimo de delinquente e marginal. Quer dizer, o sensacionalismo do crime associado aos discursos eloquentes de seus apresentadores, dessa forma, corrobora a construção no imaginário social tanto da noção de que criminosos são negros, e vice-versa, quanto a própria naturalização e, por quê não justificação, de que as prisões representam a, única e eficaz, solução para a dita criminalidade e demais questões associadas à segurança pública.

Nesse sentido, a perspectiva de Borges (2019) e de Davis (2003), respectivamente, são bastante sintéticas no que tange essa lógica ao identificarem que:

---

<sup>27</sup> BORGES, 2019. p. 103.

<sup>28</sup> Lei nº 10.639 de 9 janeiro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm) Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>29</sup> DAVIS, 2003. p. 83.

<sup>30</sup> TORRES, Thiago. Jornalismo policial, por que você deveria parar de assistir. Youtube, 23 ago. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WjOfEDIXwTc> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>31</sup> Atlas da Violência, 2021.



A figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação, com total respaldo social para isso. E ao retomarmos os dados que demonstram que há um grupo-alvo e predominante entre a população prisional, ou seja, que é considerada criminosa, temos aí uma fórmula perfeita de escamoteamento de um preconceito que é racial primordialmente. **Como afirma a advogada norte-americana Michelle Alexander, o sistema de justiça criminal torna-se, portanto, mais do que um espaço perpassado pelo racismo, mas ganha contornos de centralidade por ser uma readequação de um “sistema racializado de controle social”.** Se esse sistema já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e pelo controle territorial da população negra após a proclamação da República, pela criminalização da cultura e pelo apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a aculturação e a assimilação pela mestiçagem e pela apropriação, pela negação do acesso à educação, ao saneamento, à saúde – questões que permanecem, inclusive –, hoje não temos um cenário de fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento.” (BORGES, 2019. p. 23; grifo nosso)

É como se a prisão fosse um fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte. De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. [...] Assim, pensamos na prisão como um destino reservado a outros, um destino reservado aos ‘malfeitores’. [...] Devido ao poder persistente do racismo, ‘criminosos’ e ‘malfeitores’ são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (DAVIS, 2003. p. 16-17)

Com base nisso, nos é possível compreender que a constante reinvenção da punição e do encarceramento é base do processo histórico, e em tempos de sociedades operadas e reguladas pela lógica neoliberal tal como a brasileira, conta com o capitalismo, e ao racismo e discriminação a ele tão caros, enquanto sujeito histórico que movimenta e atribui sentido a tais reapropriações. A análise de Angela Davis (2003), neste trabalho mobilizada, ainda que verse bem mais a respeito da conjuntura estadunidense, não está a ela restrita, como mesmo aponta a autora, o terreno histórico que prepara o caminho para que as prisões sejam desproporcionalmente preenchidas pela população negra<sup>32</sup>, tem no passado escravista suas raízes. E é, sobretudo, a partir desses termos, desse passado comum tanto aos Estados Unidos quanto ao Brasil, que autoras como Juliana Borges (2019), enxergam possibilidades de pensar conjuntamente os dois contextos, sendo transformado em um recurso interpretativo que não

---

<sup>32</sup> DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura.** Trad. Artur Neves Teixeira. 3º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2019. (1º publicação em 2005)

diz de uma mera importação, e sim de uma cada vez maior instrumentalização dos debates que norteiam as reflexões em torno do encarceramento em massa na atualidade.

### 3. 30 anos do Massacre do Carandiru

#### 3.1) O 2 de outubro de 1992

Amanheceu com sol, dois de outubro  
Tudo funcionando, limpeza, jumbo  
De madrugada eu senti um calafrio  
Não era do vento, não era do frio

Racionais Mc's - Trecho da Diário de um detento (1997)<sup>33</sup>

O dia 2 de outubro de 1992, marca a data em que 111 pessoas encarceradas no Complexo Penitenciário Flamínio Fávero (Carandiru) foram sumariamente assassinadas. A ação, ordenada como tentativa de controle de uma rebelião, foi colocada em prática por policiais da Tropa de Choque de São Paulo e teria durado cerca de 20 minutos<sup>34</sup>. O acontecimento, para além disso, representa, ainda, a crescente barbárie e truculência policial observada, ao longo dos anos, no Brasil. Como argumentado anteriormente, é bastante alarmante o fato do país ser o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, sendo estas pessoas, em sua maioria, identificadas como pertencentes à perfis étnicos vulneráveis, como negros e indígenas.<sup>35</sup> As fotografias, desse dia, das pessoas e dos corpos seminus, enfileirados nos corredores e pátio do Complexo confirmam essa estatística já em finais dos anos 1990.

Gerando grande repercussão midiática, tanto nacional quanto internacional, o Massacre, à época, levantou questões relacionadas aos direitos humanos e a violência policial. O julgamento dos policiais envolvidos e do comandante da ação, Ubiratan Guimarães, todavia, terminou em absolvição, sob a alegação de legítima defesa e, portanto, anulação das condenações à eles atribuídas. Essas duas perspectivas, se analisadas de maneira articulada, podem demonstrar o quanto a questão do cárcere e da violência se encontram, antes de tudo, em meio a um campo conflituoso, marcado por disputas de interesses, relações de poder e de narrativas. Isso porque, ainda que o evento tenha, já na época, ganhado destaque no debate público, como representante de uma série de violações dos direitos humanos, a justificativa de legítima defesa teria se sobressaído.

No que diz respeito ao contexto de discussões acadêmicas, muito foi produzido nas últimas décadas, sobretudo, em um movimento que procurou colocar em pauta questões de

---

<sup>33</sup> Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63369/>

<sup>34</sup> Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/jornal-nacional/reportagens-e-entrevistas/noticia/massacre-do-carandiru.ghtml> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>35</sup> InfoPen, junho/2016.

memória, violência policial, encarceramento em massa e direitos humanos. Esses trabalhos podem ser interpretados, a partir de lentes históricas, como resposta, ou melhor, tensionamentos de um evento sangrento na história do país e que, até o tempo mais recente, permanece ainda sem esclarecimentos sobre o mandante da invasão ao Complexo.<sup>36</sup>

O debate sobre o Massacre, no entanto, não se restringiu ao âmbito acadêmico, no lugar disso, esteve presente em músicas, livros, documentários, reportagens de jornais e depoimentos de familiares e sobreviventes. As narrativas que veiculam nesses contextos, principalmente, apontam como questão intrínseca ao cárcere no Brasil a violência e o racismo. A matéria em destaque abaixo, dos jornalistas Carlos Henrique Dias e Kleber Tomaz, publicada no portal digital do Jornal Globo, G1, informa a truculência da ação policial no dia 2 de outubro. O fato de os internos terem sido alvejados, sobretudo, na cabeça, contradiz o argumento construído pelos policiais, de que haviam agido em legítima defesa, demonstrando, inclusive, uma ação calculada e controlada.

O caso ficou conhecido internacionalmente pela invasão da Polícia Militar (PM) no Pavilhão 9 da Casa de Detenção, para tentar conter uma rebelião de presos. Policiais armados mataram detentos para por fim a confusão. Eles alegaram ter atirado para se defender. Mas quem sobreviveu ao banho de sangue conta o que viu e dá outra versão para a história. [...] As investigações apontaram que 330 policiais militares participaram da incursão com 25 cavalos e 13 cachorros. A perícia identificou que os presos foram atingidos por 126 tiros nas cabeças.<sup>37</sup>

Apesar da estatística disponibilizada pela perícia, o discurso de a chacina, na verdade, ter se tratado de uma ação em legítima defesa passou a crescer na mídia à época. A autora Maria Rita S. S. Palmeira, aponta que, simultaneamente, a partir do início dos anos 2000, depoimentos de pessoas encarceradas e egressas do sistema prisional, a respeito de suas experiências e cotidiano dentro e fora do sistema, sobretudo, teria tido “como marco de fundação o Massacre do Carandiru, em 1992”, e que segundo Bruno César Pereira (2020), esses depoimentos foram incorporados às fontes mobilizadas por pesquisadores quando do estudo do Massacre. Essas outras narrativas que foram se disseminando, por sua vez, contradiziam a ideia de legítima defesa, defendida pelo Estado brasileiro, bem como contribuíam para a criação de redes e espaços de sociabilidade entre familiares,

---

<sup>36</sup> Disponível em: <https://www.flch.usp.br/38513> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>37</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/01/apos-30-anos-sobreviventes-do-massacre-do-carandiru-le-mbram-quase-morte-e-conversa-entre-pms-vamos-ver-quem-mata-mais.ghtml> Acesso em 20 de setembro às 17h10.

sobreviventes da chacina, egressos e internos do sistema, o que, posteriormente, viabilizaria a construção de movimentos em defesa dos direitos humanos e direito à memória das vítimas.

### **3.2) Repercussões dos trinta anos**

Durante os 30 anos que se seguiram ao Massacre do Carandiru, o debate público, entre silenciamentos, denúncias, anulação de condenações, mobilização de familiares e sobreviventes etc, paulatinamente adquiriu contornos mais expressivos. Em tempo, convém destacar o papel do Movimento Negro nesse processo, uma vez que ao longo de sua trajetória na história de nosso país, os movimentos sociais de um modo geral e o Movimento Negro de maneira mais específica, é sabido, foram responsáveis por denunciar as desigualdades existentes no país, as mazelas impostas para e vivenciadas pelas minorias sociais e raciais, e também pela articulação e mobilização da luta contra tais realidades.

Suas demandas e agendas políticas, dessa maneira, transformaram significativamente os rumos da história da população negra e afrodescendente no país, que durante três longos séculos foi brutalmente explorada e, já no pós-abolição, continuamente se encontrou – e ainda se encontra – subjugada em função do racismo presente na sociedade. O denominador em comum entre esses movimentos é o do combate às violências características do capitalismo global, que imprimem uma ordem social que, por sua vez, ganha força no racismo e discriminação racial, e, portanto, se fundamenta a partir da subalternização de sujeitos por ele considerados excedentes.

Além disso, cabe ressaltar o quanto o rap, um dos pilares do movimento hip-hop, enquanto ator político produtor e produto de conhecimento e experiências tem, historicamente, denunciado o racismo antinegro que é característico em nossa sociedade junto de seu impacto violento para a vida de negros e negras em todo o país. Pensando a dimensão do encarceramento em massa e da luta pelo seu enfrentamento, se faz incontornável o retorno às produções do grupo Racionais MC's, tanto pela força de sua influência dentro da própria cena artística, quanto pelo fortalecimento da cultura negra e do ativismo das periferias. Suas letras, bem como a de outros artistas desse gênero musical ou não, se fazem presentes ao longo de boa parte deste trabalho, simultaneamente, como forma de valorização e reconhecimento dos trabalhos desses sujeitos e de demonstração do quanto suas denúncias, sobre a realidade dos anos 1990 e 2000, permanecem atuais até os dias de hoje.

Para a autora Nilma Lino Gomes (2017)<sup>38</sup>, o Movimento Negro diz de um ator político emblemático para a história do Brasil, uma vez que por meio de suas mobilizações, intervenções e reivindicações, foi responsável por revelar o caráter estrutural e estruturante do racismo antinegro brasileiro, bem como afirmou seu compromisso com a emancipação da população negra por meio da superação do racismo em nossa sociedade. Tais ações, aponta, desvendaram o quanto o racismo é responsável por regular a vida pública e privada do povo negro e que, historicamente, foi e tem sido peça-chave para conquistas significativas a essas pessoas e para a sociedade como um todo, desmontando mitos e teorias fundantes do país, como o da democracia racial e das teorias raciais do século XIX e início do XX, e, de maneira inédita, transformando ações afirmativas em questões sociais e políticas.

Por Movimento Negro, a autora entende:

[...] as mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade. Participam dessa definição os grupos políticos, acadêmicos, culturais, religiosos, artísticos com o *objetivo explícito* de superação do racismo e da discriminação racial, de valorização e afirmação da história e da cultura negras no Brasil, de rompimento das barreiras racistas impostas aos negros e às negras na ocupação dos diferentes espaços e lugares na sociedade. [...] É preciso que nas ações desse coletivo *se faça presente de forma explícita uma postura política de combate ao racismo*. Postura essa que não nega os possíveis enfrentamentos no contexto de uma sociedade hierarquizada, patriarcal, capitalista, LGBTfóbica e racista. (GOMES, 2017. p 23-24).

Em sua perspectiva, ele é entendido, ainda, como “educador, produtor de saberes emancipatórios e um sistematizador de conhecimentos sobre a questão racial no Brasil.” (GOMES, 2017. p. 14). Sendo assim, nos é possível compreender o quanto o Movimento Negro construiu, e até hoje ainda constrói, sua trajetória de maneira central para nossa sociedade devido seu potencial educador, sendo que esses saberes construtores e construídos na luta, destaca, se fizeram essenciais para aquilo que, atualmente, se entende da questão étnico-racial e africana, servindo de base para a garantia de direitos na constituinte, para a elaboração de políticas progressistas de promoção de igualdade racial que ampliaram o acesso da população negra às universidades.

Com sua análise busca, como visto acima, destacar a dimensão educadora e produtora de saberes emancipatórios, capaz de sistematizar conhecimentos em torno da questão racial brasileira. Sugere, inclusive, que as mobilizações de pessoas negras que surgiram e continuam a surgir em nossa sociedade, estejam elas organizadas por movimentos políticos ou não, são, em suas palavras, herdeiras dos ensinamentos do Movimento Negro. E

---

<sup>38</sup> GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017

é em meio a essa perspectiva, acima de tudo, que podemos pensar a atuação do Projeto Desencarcera Brasil: da Amazônia aos Pampas<sup>39</sup> e da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais<sup>40</sup>. Ambos movimentos sociais são compostos por egressos sobreviventes do sistema prisional, familiares e amigos daqueles que ainda estão no sistema, ativistas e acadêmicos.

Apresentado inicialmente, em 2013, como documento denominado Agenda Nacional pelo Desencarceramento - AGENDA, ao Governo Federal, em audiência pública convocada pelas Mães de Maio<sup>41</sup>, é a partir do ano de 2016 que o projeto adquiriu contornos mais concretos, se consolidando movimento social no país<sup>42</sup>, com o objetivo de denunciar e combater o projeto de violência estatal, colocado em prática por meio da instituição das prisões, direcionado à população negra e indígena.

Seu programa para o enfrentamento do encarceramento no Brasil,<sup>43</sup> tem suas ações articuladas e ordenadas a partir de dez principais medidas, sendo elas: 1) suspensão do fornecimento e distribuição de verba para construção de novas unidades prisionais ou de internação, 2) redução massiva da população prisional e das violências pelo sistema produzidas, 3) alteração legal para limitar a ampla utilização das prisões preventivas, 4) descriminalização do uso e comércio de drogas, 5) redução do sistema penal e resgate da autonomia comunitária para resolução não-violenta de conflitos, 6) ampliação das garantias da Lei de Execução Penal (LEP), 7) abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular, 8) proibição da privatização do sistema prisional, 9) prevenção e combate à tortura e 10) desmilitarização das polícias e da sociedade.

Ela é, ainda, reflexo da relevância das mobilizações do Movimento Negro no século passado e início do XXI, estas que marcaram a história do Brasil, inspirando – e o fazem até os dias de hoje – movimentos e organizações sociais por todo país que cotidianamente lutam por sociedades justas, igualitárias e, principalmente, emancipadas de qualquer forma de exploração e dominação raciais.

---

<sup>39</sup> Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Ver: <https://desencarceramento.org.br/> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>40</sup> Frente Estadual pelo Desencarceramento. Ver: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/organizacoes-lancam-frente-pelo-desencarceramento-estadual-de-mg> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>41</sup> Rede de mães, familiares e amigos das vítimas da violência do Estado, situada em São Paulo. Ver: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/maes-de-maio/> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>42</sup> Ver: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/agenda-nacional-pelo-desencarceramento-agenda/> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

<sup>43</sup> Programa Agenda Nacional pelo Desencarceramento, 2017. Ver: [https://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/assets/files/AGENDA\\_PT\\_2017-1.pdf](https://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/assets/files/AGENDA_PT_2017-1.pdf) Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

Em concordância com Santos (2006)<sup>44</sup>, Gomes (2017) verifica que o aprimoramento das medidas que ambicionam o combate à discriminação racial e ao racismo no Brasil, é acompanhado, por efeito colateral, da observância da diversidade das manifestações e expressões racistas em nosso país<sup>45</sup>. Quer dizer, na proporção em que as estratégias de denúncia e enfrentamento do racismo se tornam mais complexas e passam a carregar conquistas e ganhos simbólicos para a população negra, contraditoriamente, se observa o crescimento das desigualdades, como visto anteriormente, com o crescimento exponencial das taxas de encarceramento dessa parcela social, revelando o quanto o racismo está enraizado em nossa sociedade que quando uma de suas faces é desvelada, outra se revela. Indo além, podemos reconhecer o fenômeno do encarceramento em massa da população negra e da luta pelo seu combate e enfrentamento, como exemplos dessa nova expressão racista antinegra que passa a ser observada na atualidade da sociedade brasileira, e seu reconhecimento, cabe ressaltar, é também caudatário dos legados deixados pelo Movimento Negro.

A emergência desses movimentos organizados em função da luta pelo desencarceramento, também pode ser observada a partir da ótica do Massacre do Carandiru, sobretudo, considerando que esse evento representa um marco violento incontornável na história cárcere no país, mas como eles mesmos vão argumentar, a violência é intrínseca à essa lógica. Nesse sentido, a chacina pode deixar de ser tida como exceção e mais como a regra do sistema carcerário brasileiro. A Pastoral Carcerária Brasileira (PCr), criada em 1973, também diz de um movimento articulado à luta, no entanto, a partir de um caráter marcadamente religioso. Na data em que o Massacre completou 30 anos, publicou uma matéria, em plataforma digital própria, sob o título “30 anos do Massacre do Carandiru: para não esquecer”, trazendo uma organização estatística consistente e bastante pertinente.

O massacre, que foi o maior contabilizado dentro de unidades prisionais brasileiras, não impediu que mais outros viessem. Em agosto de 2000, no Complexo Penitenciário da Papuda (DF), cerca de 11 pessoas foram mortas. Em janeiro de 2002, cerca de 27 pessoas padeceram na Casa de Detenção José Mário Alves, mais conhecida como Urso Branco (RO). Entre 2013 e 2014 foram contabilizadas mais de 60 mortes em situações de violência no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA). Em janeiro de 2017, cerca de 33 pessoas foram assassinadas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (RR), ao menos 27 pessoas no Presídio de Alcaçuz (RN) e cerca de 55 no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus. Unidades prisionais manauaras

---

<sup>44</sup> SANTOS, B.S. **A gramática do tempo - Para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006a.

<sup>45</sup> GOMES, 2017. p. 38.



foram palco de outro massacre, em junho de 2019, contabilizando cerca de 56 pessoas mortas. No mesmo ano, em julho, o Presídio de Altamira foi alvo de um massacre com cerca de 62 pessoas assassinadas. Ao todo, foram mais de 330 pessoas mortas, sem contabilizar as mortes que ocorrem todos os dias nas prisões.<sup>46</sup>

Esses dados são demonstrativos do quanto a conjuntura do sistema prisional brasileiro em nada melhorou desde o 2 de outubro de 1992, pelo contrário. Em verdade, podemos sugerir que eles apontam para a confirmação da reflexão que vem sendo construída ao longo de todo o trabalho, isto é, a relação entre crime e castigo, tida como naturalmente construída, viabiliza o surgimento das penitenciárias enquanto espaços de violência e brutalidade normalizados pela sociedade. Angela Davis (2003) propõe que pensar o desencarceramento é, conseqüentemente, debater e lutar por sociedades iguais, sintetizando que:

Criar projetos de desencarceramento e ampliar o leque de alternativas nos ajudam a colocar em prática o trabalho ideológico de desmontar o vínculo conceitual entre crime e castigo. Essa compreensão mais elaborada do papel social do sistema de punição exige que abandonemos nossa maneira habitual de pensar sobre a punição como uma consequência inevitável do crime. Teríamos que reconhecer que o “castigo” não é uma consequência do “crime” na sequência lógica e simples oferecida pelos discursos que insistem na justiça do aprisionamento, mas sim que a punição – principalmente por meio do encarceramento (e às vezes da morte) – está vinculada a projetos políticos, ao desejo de lucro das corporações e às representações midiáticas do crime. O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado à sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal. Se insistimos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão. A tentativa de criar um novo terreno conceitual no qual seja possível imaginar alternativas ao encarceramento envolve o trabalho ideológico de questionar por que os “criminosos” constituem uma classe e, acima de tudo, uma classe de seres humanos que não merecem os direitos civis e humanos concedidos aos outros. (DAVIS, 2003. p. 121)

---

<sup>46</sup> Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/30-anos-do-massacre-do-carandiru-para-nao-esquecer> Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

#### 4. Considerações finais

E quando ouvir o silêncio sorridente de São Paulo  
Diante da chacina  
111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos  
Ou quase pretos, ou quase brancos quase pretos de tão pobres  
E pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos

Caetano Veloso e Gilberto Gil - Trecho da música Haiti (1993)<sup>47</sup>

A relevância do presente trabalho se encontra ancorada na esfera sócio-política e, sobretudo, a partir do compromisso em alargar a discussão, sistematizar a análise para o contexto brasileiro, viabilizando novas questões para se refletir a respeito das relações étnico-raciais e desigualdades em nossa sociedade, estabelecendo assim, até então, um campo ainda em exploração para a atuação de historiadores. Sendo de nosso interesse, portanto, evidenciar a dimensão histórica da relação que se estabeleceu entre as prisões e a exploração e dominação racial que, continuamente, tem feito da população negra aquela a majoritariamente ocupar tais espaços.

Longe de se almejar o encerramento ou esgotamento do debate, aqui, se pretende estabelecer diálogo com os principais referenciais teóricos que se debruçaram sobre o fenômeno do encarceramento em massa, organizando a bibliografia em uma abordagem histórica, podendo ser identificado como um estudo exploratório do tema. Nesse sentido, por nossa premissa central dizer respeito à exposição de que o encarceramento no Brasil do século XXI se trata de uma expressão contemporânea do racismo e evidenciando a existência de continuidades entre o passado e presente, conseqüentemente, nosso trabalho pode ser situado na alçada da história do tempo presente.

Em tempo, nossa abordagem, ao partir do reconhecimento da centralidade da relação entre passado e presente para a reflexão a respeito dos símbolos e significados do encarceramento em massa na atualidade da sociedade brasileira, emerge no horizonte dessa discussão de maneira exploratória, uma vez que, praticamente dominada por outras áreas do conhecimento, a presença do método científico histórico é ainda bastante tímida. Por meio da perspectiva das continuidades históricas, neste trabalho adotada, pudemos perceber que entre o passado colonial e escravista e a história nacional brasileira dos dias atuais, o racismo antinegro persistiu enquanto elemento comum, com a diferença de que, a partir de ações diretas e/ou indiretas do poder estatal, como vimos, ele foi rearranjado e rearticulado de tal

---

<sup>47</sup> Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/caetano-veloso/44730/>

modo que encontrou – e tem encontrado – nas prisões base para sua permanência em nossa sociedade.

É, portanto, considerando a possibilidade de se instrumentalizar ainda mais o debate em torno do encarceramento em massa que pode a História se aproximar e se apropriar de tal fenômeno na condição de objeto de estudo. Reconhecendo a historicidade contida na construção da instituição prisão e do processo que conjugou sua lógica de operação com a lógica de dominação, em nosso caso a dominação racial, podemos suspendê-la, enfatizando e colocando em perspectiva o quanto diz de uma alegoria socialmente construída. Dessa forma, se torna viável pensar e interpretar o fenômeno do encarceramento não como um fato mas, no lugar disso, como um complexo terreno histórico, imbricado por relações de disputa, que tem servido aos interesses dominantes na atualidade.

Além disso, cabe ressaltar que o diálogo interdisciplinar entre diferentes áreas do conhecimento<sup>48</sup>, principalmente entre a História e as Ciências Sociais, é movimento característico da história do tempo presente, o que, por sua vez, nos localiza em seu horizonte de atuação. A proximidade histórica entre nosso objeto de estudo e o período que estamos vivendo, não deve assustar os demais historiadores, ao invés disso, pode servir como convite para o desenvolvimento de conhecimento científico a respeito do assunto, haja vista a amplitude de abordagens e possibilidades de exploração das fontes, afinal, ainda diz respeito a um campo e domínio em abertos à História.

A síntese de Angela Davis (2005), nos ajuda a vislumbrar uma alternativa para essa realidade, de modo que:

Gostaria de instigar as pessoas a refletir sobre as diferentes versões de democracia, futuras democracias, democracias fundamentadas no socialismo, democracias nas quais os problemas sociais que possibilitaram o surgimento do complexo industrial-prisional serão, se não completamente solucionados, pelo menos confrontados e reconhecidos. (DAVIS, 2005. p. 45).

---

<sup>48</sup> <https://blog.editora.fgv.br/posts/historia-do-tempo-presente>. Acesso em 20 de setembro de 2024 às 17h10.

## 5. Referências Bibliográficas

### FONTES

Desencarcera Brasil: da Amazônia aos Pampas. Agenda Nacional Pelo Desencarceramento, 2016-2017.

Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Pastoral Carcerária.

### ARTIGOS

GODOI, R. **"Para uma reflexão sobre efeitos sociais do encarceramento"**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 8: 138-154, 2011.

GOMIDE, Uyara de Salles. ASSIS, Neusa Pereira. FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. **Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise carcerária na pandemia do Covid-19**. Trabalho & Educação, v. 29, n. 3, p. 195-212, set-dez, 2020.

JESUS, Yago Guerra Lustosa de. **Encarceramento em massa e a fragilidade da atuação penal brasileira frente a uma perspectiva de Direito como integridade: uma análise do caso Rafael Braga**. Cadernos Cajuína, V. 2, N.3, 2017, p.150-162, 2017.

TELLES, V.S. GODOI, R. BRITO, Juliana Machado. MALLART, F. **Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida**. Caderno CRH, Salvador, v. 33, p. 1-16, 2020.

## LIVROS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo; Boitempo, 2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BORGES, Viviane Trindade. **Carandiru: os usos da memória de um massacre**. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 8, n. 19, p. 04 - 33. set./dez. 2016

DAVIS, Angela Y. **A liberdade é uma luta constante**. Org. frank Barat. Trad. Heci Regina Candiani. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Trad. Artur Neves Teixeira. 3º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2019.

\_\_\_\_\_. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 5º ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir : história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1997.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

MACHADO, Maira; MACHADO, Marta. (orgs.). **Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre**. São Paulo: FGV, 2015.

MATTOS, Hebe. BRODWYN, Fischer. GRINBERG, Keila. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: DE LA FUENTE, Alejandro. **Estudos**

**afro-latino-americanos: uma introdução.** Coordenação geral George Reid Andrews. 1º ed. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** São Paulo: Perspectivas, 2016.

PALMEIRA, Maria Rita Sigaud Soares. **Cada história, uma sentença: anotações sobre Sobrevivente André du Rap.** Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea. Brasília: n. 27, p. 59-77, 2006.

PEREIRA, Bruno César. **O Massacre do Carandiru: entre apagamentos e exclusões, uma disputa pela memória.** *Ofícios de Clio*, Pelotas, vol. 5, nº 8, janeiro - junho de 2020.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros.** Brasília: Brado Negro, 2016.

SANTOS, B.S. **A gramática do tempo - Para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006a.